DECRETO Nº 5.368 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercido de 2024 e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no Parágrafo 1º, do Art. 74, e no Parágrafo 2º, do Art. 204 da Lei Complementar nº 368, de 21 de dezembro de 2024 e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2024, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 20% de desconto, somente em parcela única (à vista);

15/04/2024 - Vencimento da parcela única
15/04/2024 - Vencimento da 1ª Parcela
13/05/2024 - Vencimento da 2ª Parcela
17/06/2024 - Vencimento da 3ª Parcela
15/07/2024 - Vencimento da 4ª Parcela
13/08/2024 - Vencimento da 5ª Parcela
13/09/2024 - Vencimento da 6ª Parcela
14/10/2024 - Vencimento da 7ª Parcela
13/11/2024 - Vencimento da 8ª Parcela

II - Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento — 13/03/2024. Vencimento em parcela única para o Comercio, Indústria e Prestação de Serviços.

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) 3402-2000
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

III - **Taxas de Serviços Públicos** - Será lançada agregada ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao Calendário Fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

a) Limpeza Pública;

b) Multas da Secretária de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

IV - Taxa de Vigilância Sanitária - 20/03/2024.

O recolhimento da taxa referente à abertura de novas empresas será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso em 15 de janeiro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 8 Inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Hebert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.067, de 01/07/2021
OAB/MT - 22475/O

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) 3402-2000
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT